



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 1 DE 9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2025

PREGÃO N.º 043/2025 - PROCESSO N.º 84/2025

GESTOR DO REGISTRO: MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.239.616/0001-85, com sede administrativa na Praça Dr. Passos Maia, n.º 260, Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Nayara Campideli Ferreira, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n.º 090.025.166-22, portadora do RG MG15293298 - SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Prefeito Antônio Bernardes, n.º 84, Bairro Centro, em Guapé/MG, CEP: 37177-000.

DETENTOR DO REGISTRO: DROGAFONTE LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.201/001-26, com sede na Rodovia BR 101 Norte, s/n, Km 566, Galpão 01, Galpão 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53409-260, neste ato representada pelo Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Neto, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 056.554.614-71, portador da Cédula de Identidade n.º 6.329.005 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua de Apipucos, n.º 487, Casa 08, Condomínio Residencial Jardins de Monet, Monteiro, Recife/PE, CEP: 52071-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos destinados à farmácia básica, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - A existência desta Ata de Registro de Preços não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, de realizar contratações por meio de procedimento licitatório próprio, ou, mesmo diretamente, respeitado o disposto na legislação vigente.

1.3 - Nos procedimentos relativos ao Registro de Preços, as quantidades dos objetos licitados são estimadas, sendo facultado à Administração a contratação de quantitativos inferiores ao previsto.

1.4 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 2 DE 9

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – A contratação foi realizada por meio de sistema de registro de preços, na modalidade pregão, por se tratar de aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, XLI, c/c art. 78, IV, c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 170/24.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – A Contratada receberá a Autorização de Fornecimento de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto licitado seja entregue em perfeitas condições de consumo/uso.

4.3 – O não cumprimento das exigências, ou seja, se a Contratada não efetuar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Fica registrado, por meio desta Ata de Registro de Preços, os seguintes valores para aquisição do objeto em questão:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UN. MEDIDA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
15	LOTE: AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO AMIODARONA-PRÍNCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 200MG;	GEOLAB-G O(GO) CPR	UN	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 3 DE 9

	FORMA FARMACEUTICA; COMPRIMIDO; APRESENTCAO: .; COMPONENTE: .;					
180	LOTE: SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	BIOLAB/ACTAVIS (SP) UN	UN	8.000	R\$0,36	R\$ 2.880,00
188	LOTE: VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE 100ML	HIPOLABOR-MG (MG) FR	FR	500	R\$5,39	R\$ 2.695,00
VALOR GLOBAL R\$ 7.325,00						

5.2 - Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o preço poderá ser corrigido na forma do Índice Geral de Preço ao Consumidor – INPC.

5.3 - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

5.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, ou diretamente no Departamento de Tesouraria da Prefeitura de Guapé/MG.

5.5 - Juntamente com a documentação fiscal, a Contratada deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé, devidamente atestadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO

6.1 – O objeto contratado será acompanhando de medição assinada pelo Fiscal designado, que deverá acompanhar todas as entregas dos medicamentos, atestando que eles foram entregues de forma correta.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

7.1 – A Contratada receberá Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e a entrega do objeto deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, devendo ser obedecida todas as condições previamente estabelecidas.

7.2 – Os medicamentos poderão ser adquiridos em sua totalidade ou de forma parcelada.

7.3 - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 4 DE 9

7.4 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1 - Os recursos financeiros, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02020704.1030300162.079 MANUTENÇÃO SERVIÇO DE ASSIST. FARMAC. – REC. PROPRIO 339030 Material de Consumo, Ficha: 650, Fonte: 15000001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde).

02020704.1030300162.079 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ASSIST. FARMAC. – REC. PROPRIO 33909100000 Sentenças Judiciais Ficha: 651, Fonte: 15000001002 Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde).

02020704.1030300162.243 MANUT. DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA – REC. UNIÃO 339030 Material de Consumo, Ficha: 652, Fonte: 16000000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços.

02020704.1030300162.244 MANUT. DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA – REC. ESTADO 339030 Material de Consumo, Ficha: 653, Fonte: 16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

02020704.1030300162.244 MANUT. DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA – REC. ESTADO 33909100000 Sentenças Judiciais Ficha: 655, Fonte: 16210000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

8.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender à Secretaria Municipal de Saúde, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 5 DE 9

9.1 - Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, o requerimento será respondido, pela Administração, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, nos termos do art. 10, § 2º do Decreto Municipal n.º 170/24.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO

10.1 - O objeto licitado, caso apresente algum defeito, deverá ser substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

11.1 - O objeto deverá apresentar prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses. A validade será contada a partir da data de entrega e recebimento do medicamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da mesma Lei:

12.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

12.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

12.1.3 - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

12.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 6 DE 9

12.3 - A pena de multa poderá, a critério do Contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos Itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4.

12.4 - As sanções previstas nos Itens 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.5 - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

12.6 - A Contratada será penalizada com a sanção prevista no Item 12.1.3, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

A - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar esta Ata de Registro de Preços, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21;

B - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da entrega do objeto sem motivo justificado;

C - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

D - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução desta Ata de Registro de Preços;

E - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

F - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada tomará as providências necessárias para a fiel execução desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 7 DE 9

13.2 – A Contratada utilizará pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal, transporte e descarregamento.

13.3 – A Contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

13.4 – A Contratada será responsável pela boa qualidade do fornecimento.

13.5 – A Contratada se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, para o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 – Em nenhuma hipótese poderá a Contratada transferir o fornecimento para terceiros.

13.7 – A Contratada deverá manter, no decorrer da execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 - O Contratante deverá, a seu critério, e por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preço.

14.2 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 8 DE 9

14.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas nesta Ata de Registro de Preços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.5 – Fornecer todos os esclarecimentos necessários à entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, toda a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I – Extinguir esta Ata de Registro de Preços.
- II - Mandar suspender o fornecimento.
- III - Mandar substituir o medicamento defeituoso.
- IV - Suspender o pagamento.

15.2 - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da Contratada, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

15.3 - A Contratada não poderá se negar em entregar os medicamentos solicitados, mesmo que em pequenas quantidades.

15.3.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal, localizada na Rua José Bernardino Rodrigues, n.º 225, Bairro Centro, na cidade de Guapé/MG, CEPP: 37177-000.

15.4 - Por ocasião de falta do objeto licitado, a Contratada poderá solitar a substituição da marca do medicamento ofertado, desde que por qualidade igual ou superior, ficando a decisão para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de não prejudicar a prestação dos serviços administrativos, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição da marca do medicamento, a Contratada deve comprovar fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento do medicamento anteriormente adjudicado.



PREFEITURA DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 9 DE 9

15.5 - O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste Instrumento.

15.6 - Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 175/21 e n.º 170/24, além das demais disposições aplicáveis.

17.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços.

17.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé, 02 de setembro de 2025.

NAYARA CAMPIDELI FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA
CONTRATADA

SORAYA AMARAL SAHIUM
FISCAL CONTRATUAL

Testemunha 1: _____

Nome: GIZELDA APARECIDA TEODORO
CPF: 077.726.066-21

Testemunha 2: _____

Nome: LAYSA AMARAL CASTRO
CPF: 085.114.136-69